



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

Lei Municipal 414/2013.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE
TERRENOS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO PARA OS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
MINHA CASA, MINHA VIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em
especiais o contido na Lei Orgânica do Município
FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em
08/05/2013, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte
lei.

Art. 1º - O Poder executivo municipal fica
autorizado a desenvolver todas as ações
necessárias com o objetivo de viabilizar a

construção de unidades habitacionais, no âmbito do município de Ibiara, inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos 30 (trinta) beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias, medindo 8 (oito) metros de largura por 16 (dezesesseis), metros de comprimento, deixando livre 10 (dez) metros de largura por 80 (oitenta) metros de comprimento, para fins de resguardar o leito da rua.

Parágrafo único - Os terrenos que ora autoriza-se a doar é de propriedade do Município de Ibiara, localizado no Bairro de Ibiarinha, Ibiara/PB, e encontra-se registrado em Cartório de Registro de Imóveis, com dimensões específicas no croqui que faz parte da presente lei.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construída um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. L. S.', is written over a horizontal line.

Art. 4º - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se, incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa Minha casa, Minha vida de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Conselho municipal de habitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da doação destes terrenos ficarão por conta da Prefeitura Municipal através de Dotações Orçamentárias específicas no Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 14 de Maio de 2013.


PEDRO FEITOZA LEITE
Prefeito Constitucional